



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2019
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA AO SETOR DE CONTABILIDADE.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves – nº 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.604.897/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO MATIAS FONSECA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado o senhor **MÁRIO SÉRGIO DUTRA DE DUTRA**, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, portador do RG nº. 3016168654, inscrito no CPF sob nº. 321.677.840-15, residente na rua João Moreira nº. 1465, na cidade de São Francisco de Assis RS, doravante denominado **CONTRATADO**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30.11.2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO** regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços de assessoria ao Setor de Contabilidade do Município Contratante, junto a Secretaria da Fazenda, orientando sobre diversos procedimentos que deverão ser utilizados párea a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

correta aplicação e cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais portarias da Secretaria de Tesouro Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato ocorrerá durante os exercícios de 2019/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$.11.160,00 (onze mil cento e sessenta reais)** entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, constante da proposta vencedora e aceito pelo CONTRATADO.

O pagamento será efetuado mensalmente, em 12 (doze) parcelas, de R\$.930,00 (novecentos e trinta reais) mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária: 33.90.36.00.0000

Código Reduzido: 429

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Os serviços terão início a contar do recebimento da autorização de serviços e término em 29 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma convencionada.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

- c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas bem como assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- d) Prestar contas mensalmente, através de relatórios das atividades desenvolvidas no período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão desse contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas:

- de 5%(cinco) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- de 8%(oito) nos casos de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- de 10%(dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao Secretário Municipal da Fazenda caberá fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 22 de fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE CACEQUI
FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO SERGIO DUTRA DE DUTRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1. _____
NOME/CPF Nº

2. _____
NOME/CPF Nº